

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº 001/2023- DTV/FUNTELPA, de 07/08/2023, contido nos autos do Processo nº 2023/2193141, de 07/08/2023;
R E S O L V E:
 DESIGNAR KRISTIANE MOTA DOMINGUES, matrícula 55588129/1, ocupante do cargo de TEC. DE ADM. E FINANÇAS, lotada na Diretoria de TV, em substituição as férias de FRANCISCO RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 7002998/1, ocupante do cargo de COORDENADOR DE NÚCLEO, lotado na Diretoria de TV, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
 Presidente

Protocolo: 976753

DIÁRIA

PORTARIA Nº 339/2023, DE 21 DE AGOSTO 2023.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº 7.215 de 03 de novembro de 2008; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 75/2023 da DTEC/FUNTELPA, de 13/08/2023, contidos nos autos do Processo nº 2023/2199194, de 13/08/2023.
R E S O L V E:
 CONCEDER 9 e ½ (nove e meia) diárias ao servidor VALDETE BARROS DAMASCENO, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE I, Matrícula funcional nº 54197248/4, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Castanhal: Manutenção no transmissor; sistema irradiante e parte elétrica; Marapanim: Manutenção no transmissor; sistema irradiante e parte elétrica; Irituia: Reposição do transmissor que estava em laboratório p/ manutenção; revisão do sistema irradiante e parte elétrica; Garrafão do Norte: Manutenção no transmissor; sistema irradiante e parte elétrica; São Domingos do Capim: Manutenção no transmissor e revisão no sistema irradiante e parte elétrica, no período de 21 a 30/08/2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
 Presidente

Protocolo: 976748

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº.007349/2023 de 22/08/2023

Nome: LÍDIA DO SOCORRO FERREIRA DE BRITO
 Matrícula: 5721377/1 Cargo: Professor
 Lotação: EE. Rotary Club de Castanhal/Castanhal
 Período: 15/08/2023 a 10/10/2023 - 14/10/2023 a 12/12/2023
 Triênios: 02/10/1995 a 01/10/1998 - 02/10/1998 a 01/10/2001

Protocolo: 977034

PORTARIA Nº 43/2023 - GAB/SEDUC, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Ajusta os valores dos Municípios de Barcarena e Vigia de Nazaré previstos no Anexo da Portaria nº 18/2023 - GAB/SEDUC, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre ampliação da divulgação do número de estudantes e o valor per capita de 2023 da cota parte estadual, referente ao transporte escolar.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando o que lhe apresentou a Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF),
Resolve:
 Art. 1º O valor per capita de 2023 da cota parte estadual referente aos municípios de Barcarena e Vigia de Nazaré, constantes no Anexo da Portaria nº 18/2023 - GAB/SEDUC, de 18 de abril de 2023, passaram a vigorar na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	ALUNOS RURAIS	ALUNOS URBANOS	TOTAL ALUNOS	PER CAPITA RURAL	PER CAPITA URBANA	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL	KM²	VALOR DO REPASSE ANUAL
	2022	2022	2022	2023	2023	2022		2023
Barcarena	1.142	1.891	2.274	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	7.549	1.310,59	R\$ 3.229.985,44
Vigia	2230	675	2.905	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	5.724	401,00	R\$ 3.435.742,30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Belém, 22 de agosto de 2023.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
 Secretário de Estado de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 /2023-GAB/SEDUC, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para aquisição e cessão de equipamentos para transmissão de aulas por meio de educação mediada por tecnologia, com repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, e Considerando o direito à educação assegurado no art. 205 da Constituição Federal; Considerando que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal; Considerando os termos do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8069/1990, que dispõe que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes";

Considerando a existência de estudantes que cumprem o currículo escolar por meio da transmissão de aulas diretamente às "salas de aula descentralizadas", conforme prevê a Resolução de nº 202, de 25 de abril de 2017, do Conselho Estadual de Educação do Pará;

Considerando a importância do pleno funcionamento do Conselho Escolar para recebimento de recursos via Programa Dinheiro na Escola Paraense, em conformidade com a Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023, com o Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, com a Instrução Normativa nº 15/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023;

Considerando que a localidade em que estes estudantes são atendidos não possuem unidades escolares estaduais constituídas de modo que possam instituir Conselho Escolar e, conseqüentemente, passam a receber recursos financeiros via Programa Dinheiro na Escola Paraense,
Resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, vinculados às escolas da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, visando a aquisição de equipamentos de transmissão para atendimento das turmas descentralizadas na modalidade de educação mediada por tecnologia, de modo a não interromper o percurso formativo dos estudantes localizados em áreas remotas.

§1º O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo somente poderá ser transferido à unidade escolar regularmente constituída que esteja mais próxima do anexo e que possua Conselho Escolar instituído e regular, em conformidade com a Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023, com o Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, com a Instrução Normativa nº 15/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023.

§2º As unidades escolares que receberão os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo encontram-se listadas no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º A aquisição dos itens poderá contemplar os equipamentos previstos no artigo 2º da Instrução Normativa nº 19/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023, bem como deverá observar as demais diretrizes e normativas emitidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º O repasse dos valores relativos ao Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, para aquisição de equipamentos de transmissão para atendimento das turmas descentralizadas na modalidade de educação mediada por tecnologia, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante regulamentação específica, estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, observando as diretrizes e/ou Sistema da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

§1º Fica vedada a alteração da divisão dos recursos entre custeio e capital após a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF) e efetivação do repasse.

§2º O Plano de Aplicação Financeira (PAF) deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou pela Diretoria de Recursos Tecnológicos.

§3º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta.

Art. 4º Os itens adquiridos deverão ser patrimoniados na unidade escolar que o adquiriu e posteriormente poderão ser cedidos às localidades indicadas.

Parágrafo único. No caso de fechamento das turmas descentralizadas, os itens adquiridos deverão retornar para a unidade escolar que os adquiriu.

Art. 5º Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

Art. 6º A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), a Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou a Diretoria de Recursos Tecnológicos, no âmbito de suas respectivas competências, poderão emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
 Rossieli Soares da Silva
 Secretário de Estado da Educação do Pará